

OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Ministério da Justiça nº 08000.014148/2000-41.
CNEA Conselho Nacional de Entidades Ambientais do CONAMA do Ministério do Meio Ambiente Portaria nº 357/01.
CONSEMA Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo sob nº 120/99.
CRH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos, DOE - Comunicado 1 de 23/01/2006
OAB – Departamento de Assuntos Jurídicos registrado sob nº 7551.
CREA/SP 0957107 – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CODSU – COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE DA COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

**Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 046/2017 DA: CODSU – Coordenadoria de Sustentabilidade**

NDA CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL, organização da Sociedade Civil de interesse Público OSCIP Registrado junto Ministério da Justiça sob nº 08000.014148/2000 41, inscrito no CNPJ/MF sob no. 02.947.541/0001-57 e seu Presidente FLÁVIO TOMÉ, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG 2.855.624 e do CPF/MF nº 075.517.708-87, vem, mui respeitosamente apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 7º, §5º e §6º da Lei 8.666/1993;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 01/2018, PROCESSO Nº 046/2017

Em razão de exigências e inconsistências que somadas resultam na inexecuibilidade das ações propostas, além de ilegal e involuntário direcionamento sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.



Conselho Nacional de Defesa Ambiental

I. DA TEMPESTIVIDADE

O chamamento em epígrafe tem sua sessão pública de abertura agendada para o dia 09 de agosto de 2018 às 9:30hs.

O edital de licitação estabelece no item 11.1.3 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

"11.1.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail marcus.teles@ceagesp.gov.br ou por petição protocolada no endereço Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio do DEPEC – Departamento de Entrepósitos da Capital, CODSU – Coordenadoria de Sustentabilidade. A resposta às impugnações caberá à COMISSÃO DE SELEÇÃO."

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas é dia 09 de agosto do corrente ano, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II. DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como determinado no edital, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Entretanto, é obrigação da comissão de licitação respondê-la, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113."

No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 30/07/2018, ou seja, antes do 5º (quinto) dia útil que antecede a realização do chamamento n.º 01/2018.



Conselho Nacional de Defesa Ambiental

Dessa forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo até o dia 02/08/2018 (terceiro dia útil após o protocolo da impugnação), sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas. Isso por que o silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda à coletividade.

III. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Após acurada análise do edital de chamamento, encontramos diversas inconsistências que prejudicam qualquer organização apresentar um plano de trabalho de acordo com as necessidades do referido edital, conforme documento enviado anteriormente por e-mail (em 26/07/18 e 27/07/18) no qual solicita uma série de informações para realização de um trabalho exequível e que atenda qualquer plano de gerenciamento de resíduos.

Além disso, em 30/07/18 foi realizada a visita física às instalações da CEAGESP confirmando que as informações constantes no referido edital são inconsistentes e insuficientes para apresentar qualquer proposta de fomento para implantação, manutenção e operacionalização de usina de resíduos orgânicos e derivados, objeto do chamamento público.

Devemos lembrar que o objeto do chamamento, segundo o termo de referência, consiste em:

"1. OBJETO

1.1. Celebração de Termo de Parceria e Fomento para implantação, manutenção e operacionalização de usina de destruição de resíduos orgânicos e derivados, através de decomposição ou por outro meio similar e mais eficaz, com baixo impacto ambiental e que promova a redução significativa da massa dos resíduos, com baixa emissão de gases poluentes, sem formação de chamas, bem como, a agregação de outras atividades correlatas, tais como, varrição, manutenção e limpeza do Entrepasto da Capital, banheiros e espaços públicos."

Entretanto não foram apresentados no Termo de Referência, quaisquer indicativos relacionados à referida usina, tais como local e prazo de implantação, licenciamento ambiental e projeto executivo.

Na visita física, foram observados pelos técnicos os seguintes aspectos:



- a) De acordo com o funcionário que acompanhou a visita, as dependências atuais da CEAGESP estão totalmente ocupadas de maneira que atualmente não se dispõe de área para instalação da usina de destruição de resíduos orgânicos, objeto deste chamamento público.
- b) Foram identificadas informações conflitantes entre o edital e as práticas de manejo de resíduos de pescado observadas. Embora a página 17/30 do edital assinale um reaproveitamento de resíduos de peixe, foi informado durante a visita que tal reaproveitamento não é praticado no fluxo atual de manejo deste tipo de material e que a prática é de envio imediato à área de transbordo devido ao mal cheiro exalado.
- c) Embora tenha sido informado que o serviço de retirada de resíduos orgânicos da área de transbordo ocorra em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, foi evidenciado grande acúmulo de resíduos orgânicos com ocorrência de formação de chorume, forte emissão de compostos causadores de desconforto olfativo, ampla presença de vetores (ratos e pombas), o que permite inferir que o fluxo atual de retirada de resíduos orgânicos é insuficiente para o volume de resíduos gerado ou a área de transbordo está subdimensionada. Cabe ressaltar que foram identificados vários descumprimentos
- d) Não foram evidenciadas instalações adequadas para o tratamento dos efluentes gerados na área de transbordo bem como quaisquer dispositivos para captar e tratar as emissões atmosféricas a fim de evitar o desconforto olfativo da comunidade localizada no entorno. Ainda que o Edital (página 25/30 item "f" capítulo 2.2) descreva como obrigações da OSCIP "compatibilizar o objeto deste termo de parceria e fomento com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso"; não restou claro se a CEAGESP providenciará as adequações necessárias para o cumprimento integral das exigências legais cabíveis, o que pode gerar responsabilidades solidárias para o proponente vencedor do certame no que se refere aos danos eventualmente causados ao meio ambiente, além da aplicação das multas previstas na cláusula nona da minuta do contrato (pag.28/30).
- e) O item 3.2 - alínea b - do edital estabelece que caberá a OSCIP vencedora "serviços....de higienização de contêineres de lixo de 1000 litros". De acordo com o profissional que acompanhou a visita, não é possível trasladar as caçambas para uma área de higienização (atualmente inexistente) devido ao tráfego intenso nas áreas de circulação, de maneira que esta tarefa não é realizada no fluxo atual e que, se necessário, os contêineres são enviados para higienização e reparos fora da CEAGESP. Importante ressaltar que não foram identificadas estruturas de drenagem adequadas para captação de efluentes, caso a OSCIP opte pela higienização dos contêineres no local de descarte.



Conselho Nacional de Defesa Ambiental

Ou seja, o Edital de Chamamento está inadequado para os objetivos propostos. Em se tratando de projeto de cunho ambiental, não é viável a instalação de usina de destruição de resíduos orgânicos e derivados sem a prévia elaboração de plano de gestão de resíduos e um estudo de viabilidade de instalação da referida usina.

Ademais, está previsto na cláusula terceira “DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS” da minuta de termo de parceria e fomento (pag.26/30) , “, no subitem 3.1: *“a CEAGESP efetuará pagamento pela coleta e destinação dos resíduos do Entrepasto, bem como, pelas demais serviços agregados, conforme planilha de custo anual apresentada junto ao Plano de Trabalho, até a implantação total da usina de decomposição, oportunidade em que, será reavaliado os custos operacionais”;*

Tal previsão de pagamento por atividades que já estão subdimensionadas para o modelo atual de manejo, nos leva a crer que a finalidade do Edital de Chamamento nº 01/2018 não está respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa dos processos licitatórios.

Dessa forma, o procedimento licitatório na forma atualmente redigida não pode prevalecer, pois impede de forma injustificável, a apresentação de planos de trabalhos exequíveis que atendam a gestão de resíduos da CEAGESP, legislação e preceitos ambientais.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pede a impugnante seja acolhida a presente impugnação, declarando-se a nulidade do Edital quanto aos pontos ora combatidos, observando-se o disposto no art. 21, § 4º., da Lei 8.666/93.

Termos em que,

Pede deferimento


CNDA CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL

Flávio Tomé - Presidente


Ana Lara Torres Colomar Tomé

OAB/SP 135.002



Ana Lara Colomar Tomé

De: Juridico CNDA [juridico@cnda.org.br]
Enviado em: segunda-feira, 30 de julho de 2018 17:52
Para: 'marcus.teles@ceagesp.gov.br'
Cc: 'dejur@ceagesp.gov.br'
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2018
Anexos: CEAGESP - TERMO DE VISTORIA FÍSICA.PDF; IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO 0118 300718.pdf

Prezados senhores,

Estamos encaminhando IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 046/2017, cujos termos encontram-se a seguir.

A impugnação é tempestiva e ao final requer-se seja acolhida, declarando-se a nulidade do referido Edital.

Neste termos, aguarda um posicionamento em até 03 dias úteis, nos termos do art. 41 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente

Ana Lara Torres Colomar Tomé
CNDA Assuntos Jurídicos
OAB/SP 135.002

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CODSU – COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE DA
COMPANHIA DE ENTREPOSTOS ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

**Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 046/2017 DA: CODSU – Coordenadoria de Sustentabilidade**

NDA CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL, organização da Sociedade Civil de interesse Público OSCIP Registrado junto Ministério da Justiça sob nº 08000.014148/2000 41, inscrito no CNPJ/MF sob no. 02.947.541/0001-57 e seu Presidente FLÁVIO TOMÉ, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG 2.855.624 e do CPF/MF nº 075.517.708-87, vem, mui respeitosamente apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 7º, §5º e §6º da Lei 8.666/1993;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 01/2018, PROCESSO Nº 046/2017

Em razão de exigências e inconsistências que somadas resultam na inexecutabilidade das ações propostas, além de ilegal e involuntário direcionamento sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O chamamento em epígrafe tem sua sessão pública de abertura agendada para o dia 09 de agosto de 2018 às 9:30hs.

O edital de licitação estabelece no item 11.1.3 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

“11.1.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail marcus.teles@ceagesp.gov.br ou por petição protocolada no endereço Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio do DEPEC – Departamento de Entrepósitos da Capital, CODSU – Coordenadoria de Sustentabilidade. A resposta às impugnações caberá à COMISSÃO DE SELEÇÃO.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas é dia 09 de agosto do corrente ano, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II. DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como determinado no edital, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Entretanto, é obrigação da comissão de licitação respondê-la, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 30/07/2018, ou seja, antes do 5º (quinto) dia útil que antecede a realização do chamamento n.º 01/2018.

Dessa forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo até o dia 02/08/2018 (terceiro dia útil após o protocolo da impugnação), sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas. Isso por que o silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda à coletividade.

III. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Após acurada análise do edital de chamamento, encontramos diversas inconsistências que prejudicam qualquer organização apresentar uma plano de trabalho de acordo com as necessidades do referido edital, conforme documento enviado anteriormente por e-mail (em 26/07/18 e 27/07/18) no qual solicita uma série de informações para realização de um trabalho exequível e que atenda qualquer plano de gerenciamento de resíduos.

Ana Lara Colomar Tomé

De: Mail Delivery System [MAILER-DAEMON@cp0058.ceagesp.local]
Enviado em: segunda-feira, 30 de julho de 2018 17:52
Para: juridico@cnda.org.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host cp0058.ceagesp.local.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<marcus.teles@ceagesp.gov.br>: delivery via
cp0058.ceagesp.local[10.1.201.58]:7025: 250 2.1.5 Delivery OK